SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2483507 - SP (2023/0334726-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	PAULO CAMPOS
ADVOGADOS	:	LUIZ ANTÔNIO COTRIM DE BARROS - SP077769
		EDUARDO VIDAL VIOLA - SP201380
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis e, nos termos do artigo 1.003, § 5º, do CPC, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, exceto os embargos de declaração.

2. No caso em análise, o acórdão do Tribunal de origem foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), no dia 10/3/2022 (quinta-feira); de modo que a data da publicação se deu, em 11/3/2022 (sexta-feira), no primeiro dia útil subsequente a tal data. Assim, o prazo para interposição do recurso especial se iniciou em 14/3/2022 (segunda-feira) e finalizou em 1/4/2022 (sexta-feira). Portanto, verifica-se que o recurso especial é intempestivo, pois interposto em 4/4/2022, ou seja, fora do prazo de quinze dias úteis.

3. Agravo interno do particular que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/04/2024 a 22/04/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 22 de abril de 2024.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Documento eletrônico VDA41196562 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 24/04/2024 09:09:49
Código de Controle do Documento: fe1249cb-9abd-4b21-8417-9116d73649ca

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2483507 - SP (2023/0334726-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	PAULO CAMPOS
ADVOGADOS	:	LUIZ ANTÔNIO COTRIM DE BARROS - SP077769
		EDUARDO VIDAL VIOLA - SP201380
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1. Nos termos do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis e, nos termos do artigo 1.003, § 5º, do CPC, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, exceto os embargos de declaração.
2. No caso em análise, o acórdão do Tribunal de origem foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), no dia 10/3/2022 (quinta-feira); de modo que a data da publicação se deu, em 11/3/2022 (sexta-feira), no primeiro dia útil subsequente a tal data. Assim, o prazo para interposição do recurso especial se iniciou em 14/3/2022 (segunda-feira) e finalizou em 1/4/2022 (sexta-feira). Portanto, verifica-se que o recurso especial é intempestivo, pois interposto em 4/4/2022, ou seja, fora do prazo de quinze dias úteis.
3. Agravo interno do particular que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno às fls. 644/649 interposto por PAULO CAMPOS em face de decisão monocrática proferida às fls. 637/638, pela Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do recurso especial, diante da intempestividade, consoante fundamentos a seguir:

> Mediante análise do recurso de PAULO CAMPOS, a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 11/03/2022, sendo o recurso especial interposto somente em 04/04/2022.
> O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.
> A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior. (fl. 637)

Em suas razões de agravo interno às fls. 644/649, a parte agravante requer a

Documento eletrônico VDA40991617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 12/04/2024 16:07:18
Código de Controle do Documento: 9c54dc60-680d-439f-8422-ea67e9e58203

reconsideração da decisão agravada, sob a alegação de que o recurso especial foi interposto tempestivamente, trazendo os seguintes argumentos:

> A respeitável decisão Monocrática não conheceu do recurso do autor, por entender que o recurso especial interposto seria intempestivo, em razão de que a parte recorrente teria sido intimada do Acórdão recorrido em 11/03/2022, sendo o recurso especial interposto somente em 04/04/2022.
> Todavia, em consulta ao Diário da Justiça Eletrônico do E. TJSP, com cópia da página em anexo, verifica-se que o v. Acórdão recorrido (processo n. 9086443-88.2006.8.26.0000) foi disponibilizado em 11/03/2022 (Doc. I).
> Assim, data vênia, o v. Acórdão foi apenas disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do E. TJSP em 11/03/2022 (sexta feira), tendo sido publicado em 14/03/2022 (dia útil seguinte a disponibilização), iniciando-se a contagem do prazo para a interposição do recurso especial no dia 15/03/2022 (dia útil seguinte a publicação). (fls. 644/645)

Regularmente intimada, a autarquia agravada não apresentou contraminuta ao agravo interno, conforme certidão à fl. 655.

Decisão da Presidência deste Superior Tribunal de Justiça à fl. 657 que determina a distribuição do agravo interno.

É o relatório.

VOTO

O recurso observa o regime do CPC/2015, na forma do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."

A pretensão não merece acolhida.

Em suas razões de agravo interno às fls. 644/649, a parte agravante requer a reconsideração da decisão agravada às fls. 637/638, sob a alegação de que o recurso especial foi interposto tempestivamente.

Nos termos do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis e, nos termos do artigo 1.003, § 5º, do CPC, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, exceto os embargos de declaração.

No caso em análise, o acórdão do Tribunal de origem foi disponibilizado

Documento eletrônico VDA40991617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 12/04/2024 16:07:18
Código de Controle do Documento: 9c54dc60-680d-439f-8422-ea67e9e58203

no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), no dia 10/3/2022 (quinta-feira), conforme certidão à fl. 544; de modo que a data da publicação se deu em 11/3/2022 (sexta-feira), no primeiro dia útil subsequente a tal data.

Assim, o prazo para interposição do recurso especial se iniciou em 14/3/2022 (segunda-feira) e finalizou em 1/4/2022 (sexta-feira).

Portanto, verifica-se que o recurso especial às fls. 547/563 é intempestivo, pois interposto em 4/4/2022, ou seja, fora do prazo de quinze dias úteis.

Logo, não merece reparos a decisão agravada que não conheceu do recurso especial pela intempestividade.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA40991617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 12/04/2024 16:07:18
Código de Controle do Documento: 9c54dc60-680d-439f-8422-ea67e9e58203

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.483.507 / SP

Número Registro: 2023/0334726-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
05707545100 170800 201801992907 342398 5707545100 90864438820068260000 994060796463

Sessão Virtual de 16/04/2024 a 22/04/2024

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	PAULO CAMPOS
ADVOGADOS	:	LUIZ ANTÔNIO COTRIM DE BARROS - SP077769
		EDUARDO VIDAL VIOLA - SP201380
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO : DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	PAULO CAMPOS
ADVOGADOS	:	LUIZ ANTÔNIO COTRIM DE BARROS - SP077769
		EDUARDO VIDAL VIOLA - SP201380
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/04/2024 a 22/04/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 23 de abril de 2024

Documento eletrônico VDA41180939 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/04/2024 00:34:59
Código de Controle do Documento: 4f648095-5c4c-47ca-b632-f31075f11b66

Documento eletrônico VDA41180939 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/04/2024 00:34:59
Código de Controle do Documento: 4f648095-5c4c-47ca-b632-f31075f11b66